

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMUNIZAÇÕES**  
**Reforma de Estatuto**  
**2011**



**ESTATUTO 2011**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMUNIZAÇÕES**

**CAPÍTULO I**

**Do Nome, da sede e da finalidade**

**Art. 1º**

A **Associação Brasileira de Imunizações**, com nome fantasia de **Sociedade Brasileira de Imunizações**, doravante denominada simplesmente **SBlm**, associação sem fins lucrativos de caráter estritamente científico, fundada em 06 de Junho de 1998, na cidade do São Paulo/SP, com sede e foro na Rua Luis Coelho, nº 308 – Conjunto 54, CEP: 01309-902 – São Paulo/SP, com número ilimitado de associados e prazo indeterminado de duração, que se regerá por este estatuto e legislação aplicável em vigor

**Art. 2º**

A SBlm tem como finalidade:

- a) Promover e incentivar estudos e pesquisas relativos às imunizações, em todas as áreas de sua abrangência (estudos epidemiológicos, clínicos, técnicos, socioeconômicos etc.);
- b) Sugerir a órgãos públicos e particulares, envolvidos em imunizações, medidas cuja finalidade seja o aperfeiçoamento da prática das imunizações;
- c) Agregar os profissionais envolvidos com imunizações,
- d) Promover reuniões, congressos, cursos, simpósios e jornadas, em âmbito regional ou nacional, sobre temas relacionados com as imunizações;
- e) Promover discussões relacionadas com aspectos éticos relativos à prática das imunizações e sugerir a órgãos públicos e particulares medidas a serem tomadas a esse respeito;
- f) Manter intercâmbio cultural com instituições científicas e assistenciais, brasileiras ou de outros países, envolvidos com imunizações;
- g) Colaborar tecnicamente com os órgãos fiscalizadores da prática das imunizações, no âmbito de todas as profissões envolvidas;
- h) Divulgar conhecimentos técnico-científicos relacionados com as imunizações;
- i) Publicar boletins, folhetos e/ou revista(s) que tratem de temas relativos às imunizações.

**CAPÍTULO II**

**Dos Associados**

**Art. 3º**

A SBlm é constituída pelas seguintes categorias de associados, todas pessoas físicas:

I - Fundadores;

II - Efetivos;

III - Honorários;

IV - Beneméritos;

**Parágrafo Único**

Os associados, não respondem nem direta e nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação Brasileira de Imunizações.



**Art. 4º**

Poderão candidatar-se a associados efetivos da Associação Brasileira de Imunizações (SBIIm) médicos e profissionais da área da saúde e pessoas com atuação comprovada e interesse na área das imunizações em seres humanos.

**Art. 5º**

Os fundadores são associados efetivos que estiveram presentes na reunião de fundação da associação e assinaram a Ata da Fundação da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm).

**Art. 6º**

As Propostas para a admissão de associados efetivos deverão incluir os títulos dos candidatos.

**Parágrafo Único**

As propostas mencionadas no "caput" deste artigo deverão ser entregues, recebendo o respectivo protocolo, na secretaria da Associação Brasileira de Imunizações (SBIIm), à Seção Regional ou ao Representante Regional, os quais deverão encaminhá-las imediatamente à secretaria da SBIIm.

**Art. 7º**

As propostas para admissão de associados efetivos serão submetidas à Diretoria da SBIIm que, em até 30 (trinta) dias úteis, decidirá pela admissão ou não do respectivo proponente, cabendo recurso de tal decisão à Assembléia Geral, com parecer do Conselho Consultivo.

**Parágrafo Único**

A Diretoria poderá pedir os comprovantes que julgar indispensáveis para julgamento das propostas, passando o prazo para divulgação do parecer a ser computado a partir do recebimento desses comprovantes.

**Art. 8º**

Os associados efetivos são obrigados ao pagamento de taxa anual, em valor, forma e época estipulados pela Diretoria.

**Parágrafo Único**

O associado mantém essa condição nos 12 meses subsequentes ao pagamento da anuidade, prorrogáveis até o fim do ano fiscal em curso.

**Art. 9º**

O título de associado honorário da SBIIm poderá ser concedido a quem tenha dado contribuição, com mérito incontestável, para o progresso científico das imunizações.

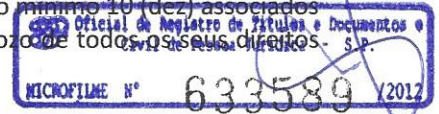
§ 1º – A proposta para a concessão desse título deverá ser apresentada em documento, expressando os motivos que a justificam, regularmente assinado por no mínimo 10 (dez) associados efetivos, todos em dia com as contribuições financeiras e em pleno gozo de todos os seus direitos de associado.

§ 2º – A aprovação da concessão desse título deverá ser feita pela Assembléia Geral, após Avaliação do parecer emitido pela Diretoria.

**Art. 10º**

O título de associado benemérito da SBIIm poderá ser concedido a quem tenha prestado serviços de grande relevância à Associação Brasileira de Imunizações.

§ 1º – A proposta para a concessão desse título deverá ser apresentada em documento, expressando os motivos que a justificam, regularmente assinado por no mínimo 10 (dez) associados efetivos, todos em dia com as contribuições financeiras e em pleno gozo de todos os seus direitos de associado.



§ 2º – A aprovação da concessão desse título deverá ser feita pela Assembléia Geral, após Avaliação do parecer emitido pela Diretoria.

#### Art. 11º

Os associados honorários e beneméritos estarão isentos do pagamento das taxas a que se refere o Art. 8º deste Estatuto.

#### Art. 12º

Em caso de questionamento sobre a idoneidade de qualquer dos membros da Associação Brasileira de Imunizações (SBIm), ela deve ser expressa em ofício contendo todos os motivos que fundamentam enviando à Diretoria, documento este que deverá ser assinado por no mínimo 10 (dez) associados efetivos, em dia com as contribuições financeiras à Associação e em pleno gozo de todos os seus direitos de associado.

§ 1º – Recebido o Ofício descrito no “caput” caberá à Presidência da SBIm a abertura de sindicância

§ 2º – Todos os procedimentos adotados na abertura e desenvolvimento da Sindicância deverão transcorrer de forma absolutamente sigilosa.

§ 3º – O sindicado deverá receber cópia do ofício e fazer sua defesa escrita e assinada por ele ou por procurador regularmente constituído, dentro do prazo de 30 dias após o protocolo de recebimento, dirigidos à Diretoria.

§ 4º – Os ofícios acima deverão ser enviados, com parecer da Diretoria dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Diretoria tê-los recebidos, à Comissão de Ética da SBIm, para que dê o parecer final, em prazo máximo de 30 (trinta) dias de tê-los recebido.

§ 5º – Se o parecer final da Comissão de Ética rejeitar a denúncia formulada, todos os procedimentos de que se trata este artigo serão mantidos em sigilo e arquivados.

§ 6º – Se a decisão final da Comissão de Ética acolher a denúncia formulada, o processo deverá ser apresentado à Assembléia Geral e por ela julgada, em última instância.

#### Art. 13º

São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e Regimento Interno aprovados, e as deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria;
- b) Pagar as contribuições estabelecidas pela Diretoria dentro do prazo vigente;
- c) Respeitar a legislação atinente à profissão e ao seu exercício;
- d) Zelar pelo bom nome da SBIm, assim como de seu patrimônio e de seus bens;
- e) Votar por ocasião das eleições;
- f) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da SBIm, para que a Assembléia Geral tome providências.



**Art. 14º**

Constitui infração disciplinar:

- I - Usar e divulgar, sem autorização ou indevidamente, o nome, a marca e/ou os símbolos da Associação Brasileira de Imunizações;
- II - Descumprir o Estatuto da SBIm;
- III - Causar prejuízo à imagem ou financeiro à Associação Brasileira de Imunizações;
- IV - Deixar de observar quaisquer regras inerentes aos objetivos da Associação Brasileira de Imunizações;
- V - Praticar ato de improbidade, incontinência de conduta e/ou desídia no desempenho das suas respectivas funções no âmbito da Associação Brasileira de Imunizações;
- VI - Ser condenado por crime por meio de sentença transitada em julgado.

**Art. 15º**

As sanções disciplinares consistem em:

- a) advertência;
- b) suspensão de 30, 60 ou 90 dias;
- c) exclusão.

§ 1º. – As penalidades não são sequenciais e serão aplicadas de acordo com a natureza, a gravidade e a repercussão da infração, sendo que a reincidência implicará aplicação de pena mais severa;

§ 2º - Cada representação recebida, seja na sede ou nas Regionais, deverá ser encaminhada à sede da SBIm, para que nesta seja instaurado o processo administrativo, a ser julgado pela Diretoria, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação pertinente ao processo.

§ 3º - Ao representado é assegurado o direito de ampla defesa, devendo este oferecer a defesa que entender cabível, sempre por escrito, até 20 (vinte) dias após ser notificado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 4º - O processo administrativo disciplinar tramitará em sigilo, resguardada a vista às partes.

§ 5º - Após o decurso do prazo, apresentando ou não o representado a sua defesa, a SBIm o encaminhará à Diretoria, para que seja proferida a decisão.

§ 6º - O arquivamento do processo administrativo ou as sanções disciplinares cabentes serão decididas e aplicadas pela Diretoria, cuja decisão será apurada por maioria simples de votos.

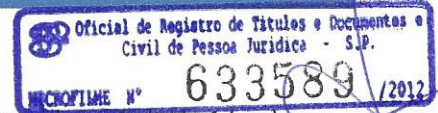
§ 7º - O representado será notificado da decisão, cabendo-lhe sempre recurso à Assembléia Geral.

§ 8º - Os recursos interpostos terão efeito suspensivo e deverão ser endereçados ao presidente da SBIm, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão.

**Art. 16º**

Perderão a qualidade de associados, automaticamente, independentemente de suas categorias, os que:

- I - Pedirem, por escrito, seu desligamento;



II - Tiverem falecido;

III - Tiverem deixado de efetuar o pagamento da contribuição à SBIm pelo período de 1 (um) ano;

IV - Tiverem sido declarados judicialmente insolventes e/ou incapazes;

V - Tiverem sido interditados.

§ 1º. – No caso do inciso I, o associado não se exime dos débitos já constituídos com a entidade.

§ 2º. – No caso do inciso III, poderá o associado ser reintegrado, a qualquer momento, mediante pagamento dos seus débitos, devidamente atualizados.

### CAPÍTULO III

#### Da Estrutura

#### Art. 17º

Compõem a estrutura da Associação Brasileira de Imunizações (SBIm):

I - Assembléia-geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV – Comissão de Ética;

V – Conselho Consultivo;

### CAPÍTULO IV

#### Da Assembléia Geral

#### Art. 18º

A Assembléia Geral é o órgão e instância soberana de deliberação da Associação Brasileira de Imunizações (SBIm), podendo tomar qualquer decisão e deliberação, respeitando este Estatuto, aprovando ou não, em parte ou no todo os atos que digam respeito à SBIm.

#### Parágrafo Único

A presidência e a secretaria da Assembléia-geral serão exercidas, respectivamente, pelo presidente e pelo 01º secretário da Associação Brasileira de Imunizações (SBIm).

#### Art. 19º

A Assembléia Geral deverá reunir-se anualmente.

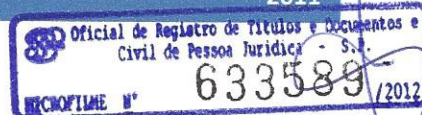
#### Art. 20º

A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, quando convocada pela Diretoria ou por intermédio de requerimento assinado por pelo menos um terço de associados em dia com as contribuições financeiras devidas à Associação e em pleno gozo de todos os direitos de associado.

#### Art. 21º

A Assembléia Geral só se instalará, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos associados, mais um, quites com a Tesouraria da SBIm, e em pleno gozo de todos os seus direitos de associado.



**Parágrafo Único**

Em segunda convocação, feita uma hora depois da primeira, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados presentes, atendidas em relação aos associados participantes as exigências contidas neste artigo.

**Art. 22º**

As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples e de votos, salvo quando o assunto, contido obrigatoriamente na pauta da Convocação da Assembleia, for relacionado com mudança do Estatuto ou extinção da SBIm, situações apenas com a votação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, atendidas, em relação de associados participantes, as exigências enunciadas no Art. 21º.

**Art. 23º**

À Assembleia Geral compete:

- I - Destituir presidente e vice-presidente;
- II - Analisar e votar anualmente o relatório Contábil da Diretoria, já acompanhado dos pareceres dos componentes do Conselho Fiscal;
- III - Alterar o Estatuto;
- IV - Analisar e votar, aprovando-as ou não, as propostas para a concessão de Títulos de associados honorários ou associados beneméritos da SBIm, respeitadas as exigências deste Estatuto;
- V - Julgar recursos interpostos das decisões proferidas pela Diretoria;
- VI - Deliberar sobre empréstimos financeiros, após parecer do Conselho Fiscal
- VII - Analisar e votar, aprovando-as ou não, outras propostas apresentadas por associados à Diretoria com pelo menos 24 horas de antecedência, atendidas em relação aos associados proponentes às exigências anunciadas no Art. 21º;
- VIII - Analisar e votar os planos de trabalhos para consecução dos objetivos da SBIm.

§ 1º - As deliberações a que se refere o inciso I serão tomadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, não podendo aquela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

§ 2º Na hipótese de destituição do presidente e do vice-presidente simultaneamente, na mesma Assembleia, deverá ser eleito, para ocupar interinamente o cargo de presidente, um associado efetivo quite com as suas obrigações sociais, que tenha exercido cargo diretivo na SBIm ou nas Regionais, que, obrigatoriamente, convocará eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, para escolha de novo presidente e vice-presidente, que ocuparão os cargos até o fim da gestão dos destituídos, quando, então, se farão as eleições regulares.

**Art. 24º**

A convocação das Assembleias-gerais será feita mediante edital a ser fixado na sede da SBIm e publicada no portal da mesma junto à Rede Mundial de Computadores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que, para convocação das Assembleias-gerais Extraordinárias, será observado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, devendo o edital ser enviado para os associados por correspondência encaminhada pelo correio e/ou através de e-mail.

**Parágrafo Único:**

Da convocação constarão obrigatoriamente a hora, data, local e pauta da Assembléia sendo que a aceitação de novos assuntos a cada início de reunião será submetida à aprovação da Assembléia-geral em votação sumária, sem discussão.

**CAPÍTULO V****Da Diretoria****Art. 25º**

A Diretoria da SBIm é constituída Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro e será eleita para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleita para apenas um mandato sucessivo.

§ 1º - O Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro deverão residir na mesma região metropolitana da sede. Os membros eleitos para os demais cargos poderão residir em qualquer outro município do Brasil.

§ 2º - Os membros da Diretoria não respondem nem direta e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Brasileira de Imunizações (SBIm).

§ 3º - Os cargos exercidos na Diretoria não terão qualquer tipo de remuneração.

§ 4º - A limitação da reeleição prevista no "caput" do presente artigo somente se aplica para os casos de recondução ao mesmo cargo anteriormente eleito.

**Art. 26º**

Compete à Diretoria:

- I - Fixar o valor da contribuição dos associados, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- II - Examinar os Estatutos das Secções Regionais da SBIm, para que não colidam com o Estatuto da Sociedade;
- III - Exarar parecer sobre a criação de Regionais;
- IV - Aprovar a proposta de admissão de associados;
- V - Administrar o patrimônio da SBIm, observado o disposto neste Estatuto;
- VI - Exarar parecer sobre proposta de admissão de associados beneméritos e honorários
- VII - Proferir decisões nos processos administrativos disciplinares;
- VIII - Aplicar as penas impostas no Processo Administrativo Disciplinar;
- IX - Cumprir as demais funções citadas no presente Estatuto;
- X - Nomear Representantes Regionais nos estados em que se fizerem necessários.

**Art. 27º**

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente a cada 03 (três) meses, no mínimo e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou por ofício dirigido ao Presidente por pelo menos 20 (vinte) associados em dia com as contribuições financeiras da Associação e em pleno gozo de todos os seus direitos de associados, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes às reuniões e tendo o presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Único:**

As Reuniões da Associação Brasileira de Imunizações (SBIm) são abertas à participação de associados (ou de seus convidados, com aquiescência da Diretoria).



**Art. 28º**

São funções do presidente:

- I – Coordenar as atividades da SBIm;
- II - Representar a SBIm em juízo e fora dele, podendo para tanto fazer-se representar por procurador devidamente constituído, nomeando e constituindo inclusive advogados;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Assembléia-geral e da Diretoria;
- IV - Dar execução às resoluções da Assembléia-geral;
- V - Admitir e demitir funcionários;
- VI - Publicar anualmente relação dos nomes dos associados que mantêm em dia seus compromissos financeiros com a SBIm;
- VII - Assinar, com o primeiro tesoureiro, cheques e documentos contábeis relativos à movimentação de valores da SBIm;
- VIII - Fazer cumprir, em coordenação com os demais diretores, o Estatuto da SBIm, bem como os seus Regimentos e Regulamentos;
- IX - Receber dos membros da Diretoria os nomes dos sócios para formação da Comissão de Ética.

**Parágrafo Único** – Sempre que julgar necessário, o Presidente poderá pedir parecer dos componentes da Comissão de Ética e/ou Conselho Fiscal, com a finalidade de aprovar, junto com a Diretoria, respeitados estes estatutos atos administrativos abrangentes, para cuja aprovação não possa aguardar a realização da Assembléia Geral.

**Art. 29º**

Ao vice-presidente compete:

- I - Substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências e sucedê-lo na vaga;
- II - Representar e auxiliar o presidente, tomar parte na Assembléia-geral, e nas reuniões da Diretoria.

**Art. 30º**

Ao Primeiro secretário compete:

- I - Secretariar as reuniões da Assembléia-geral e da Diretoria, redigindo as competentes atas;
- II - Apresentar o relatório anual de atividades a ser submetido à Assembléia Geral;
- III - Dirigir todos os serviços da secretaria, bem como exercer outras atividades peculiares ao cargo, respondendo por todo o expediente administrativo;
- IV - Redigir circulares e determinar sua expedição.
- V - Executar e fazer executar as diretrizes da presidência;

**Art. 31º**

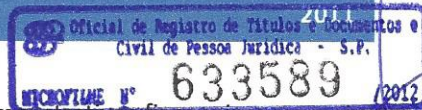
Compete ao Segundo Secretário substituir e exercer as funções do Primeiro Secretário, nos impedimentos deste.

**Art. 32º**

Ao primeiro tesoureiro compete:

- I - Acompanhar e supervisionar a administração das receitas e despesas da SBIm, os fundos e rendas, bem como aplicar as disponibilidades financeiras da Associação, conforme as metas estabelecidas pela Diretoria;
- II - Fazer despesas autorizadas pelo presidente, assinando com este os cheques e documentos relativos à movimentação de valores da Sociedade;





III - Apresentar o relatório das demonstrações contábeis e os demonstrativos financeiros mensais e balancetes trimestrais nas reuniões da Diretoria e os relatórios das demonstrações contábeis e os demonstrativos financeiros anuais da SBlm e seus componentes, devidamente escriturados ao término de cada exercício fiscal.

IV - Encaminhar os relatórios financeiros e documentos pertinentes ao Conselho Fiscal para análise e parecer, devendo ser, posteriormente, à Assembléia-geral para aprovação;

V - Propor o valor da contribuição anual dos associados para deliberação e fixação pela Diretoria.

#### Art. 33º

Ao segundo tesoureiro compete substituir e exercer as funções do Primeiro Tesoureiro, nos impedimento deste.

### CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

#### Art. 34º

O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 03 (três) membros efetivos e com no máximo 10 (dez), sendo 03 (três) deles titulares e que deverão ser associados efetivos há mais de 03 (três) anos, quites com suas obrigações sociais, e os demais como suplentes.

§ 1º - Os associados efetivos componentes do Conselho Fiscal deverão ser eleitos juntamente com a Diretoria, compondo uma mesma chapa e com as formalidades inscritas no artigo 39º e seguintes deste estatuto.

§ 2º - Os mandatos relativos aos cargos dos membros do Conselho Fiscal terão a mesma vigência dos mandatos da Diretoria.

§ 3º - Ao Conselho Fiscal compete a verificação, a análise crítica e a emissão de parecer com relação ao balancete semestral e ao balanço anual a ser apresentado pela Diretoria à Assembléia-geral, bem como a emissão dos demais pareceres referidos no presente Estatuto.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu coordenador,

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que faltar sem justificativa a duas (2) reuniões consecutivas ou não, durante o período de seu mandato.

### CAPÍTULO VII Da Comissão de Ética

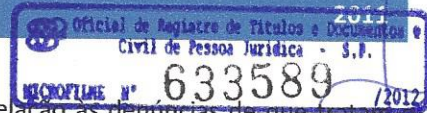
#### Art. 35º

A Comissão de Ética será constituída por no mínimo 03 (três) membros efetivos e com no máximo 10 (dez), sendo 03 (três) deles titulares e que deverão ser associados efetivos há mais de 03 (três) anos, quites com suas obrigações sociais, e os demais como suplentes.

§ 1º - Os associados efetivos componentes da Comissão de Ética deverão ser indicados e eleitos pela Diretoria em reunião ordinária, a qual também indicará o coordenador do referido conselho.

§ 2º - O exercício dos cargos pelos membros da Comissão de Ética terá início no dia seguinte à reunião ordinária da reunião de diretoria que os tiver eleitos, encerrando-se tal mandato 30 (trinta dias) após a posse da nova diretoria.





§ 3º - À Comissão de Ética compete emitir pareceres com relação as denúncias de que tratam o artigo 12º do presente Estatuto, bem como sobre a linha Editorial da Publicação prevista no artigo 48º ou outros assuntos expressamente indicados pelo Presidente.

§4º - A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu coordenador.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que faltar sem justificativa a duas (2) reuniões consecutivas ou não, durante o período de seu mandato.

## Capítulo VIII

### Do Conselho Consultivo

#### Art. 36º

O Conselho Consultivo da SBIm será constituído por todos os Presidentes de suas Secções Regionais e também dos Representantes Regionais, durante o exercício de seus mandatos.

#### Art. 37º

O Conselho Consultivo desempenhará papel de apreciação, quando solicitado pelo Presidente da SBIm de atos administrativos considerados de significado relevante para a SBIm, desde que não haja condições práticas para a convocação de uma Assembléia Geral extraordinária.

§ 1º - A consulta aos componentes do Conselho Consultivo far-se-á por intermédio de correspondência via correio.

§ 2º - A ausência de resposta, passado 30 (trinta) dias da recepção da correspondência, será considerada como abstenção de voto.

§ 3º - O resultado do parecer solicitado ao Conselho Consultivo será considerado válido quando pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos membros consultados tiverem enviado resposta, vencendo a proposta que tiver obtido maioria simples de votos.

#### Art. 38º

Também compete ao Conselho Consultivo:

- a) Dar parecer sobre recursos relativos à proposta para associado efetivo, recusadas pela Diretoria;
- b) Dar parecer sobre eventuais divergências entre a Diretoria da SBIm e Diretorias de Representações Regionais, circunstância em que a Representação Regional envolvida se absterá de votar/opinar;
- c) Emitir parecer sobre a linha editorial adotada pela Revista da SBIm, aprovando ou sugerindo retificações;
- d) Responsabilizar-se, sob a coordenação da Diretoria da SBIm, pelo estudo e elaboração de parecer a respeito de modificações do Estatuto, a serem propostas à Assembléia Geral;
- e) Assessorar a Diretoria da SBIm no preparo de planos e tarefas para a consecução integral dos objetivos da SBIm.



## CAPÍTULO IX Das Eleições

### Art. 39º

A Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) membros indicados pela diretoria da Associação Brasileira de Imunizações (SBlm) com mandato vigente, e será responsável pela realização da eleição da nova Diretoria e de outros cargos, em todas as suas etapas.

§ 1º – A eleição da Diretoria e de outros cargos será realizada, de forma secreta, de dois em dois anos, segundo processo coordenado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – A Comissão Eleitoral abrirá inscrições para as chapas completas que pretendam candidatar-se à Diretoria, assim como as inscrições de candidatos a outros cargos eletivos que eventualmente tenham sido criados, 4 (quatro) meses antes da data estipulada para a apuração dos votos, destinando-se 2 (dois) meses às inscrições das chapas completas e de candidatos a cargos eventualmente criados; o mês seguinte será reservado para o processo de votação, isto é, para o encaminhamento e a recepção das cédulas.

§ 3º A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, com a participação de fiscais indicados oficialmente pelas chapas inscritas, assim como de candidatos a cargos eventualmente criados, ocorrendo a transmissão dos cargos para os novos eleitos até 30 (trinta) dias depois da data de encerramento da contagem dos votos.

### Art. 40º

Somente os associados efetivos e fundadores, em dia com as contribuições financeiras à Associação Brasileira de Imunizações (SBlm) e em pleno gozo de todos os direitos como associado, poderão votar e serem votados para a Diretoria e outros cargos eletivos.

### Art. 41º

Será adotado na eleição o critério de maioria simples, sendo seu resultado válido independentemente do número de associados que tenham votado.

### Art. 42º

Ocorrendo vacância de qualquer cargo eletivo, durante a vigência do mandato, o cargo será ocupado por seu substituto ou, não havendo, por associados indicados pelo Presidente, até completar-se o período do fim do qual se deverá realizar outra eleição.

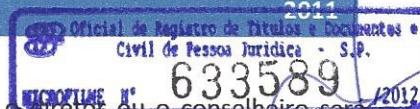
## CAPÍTULO X Da Perda do Mandato

### Art. 43º

A perda da qualidade de membro da Diretoria, Comissão de Ética e Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da SBlm;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na SBlm;





§ 1º – Apurados os motivos ensejadores da Perda de Mandato, o Diretor ou o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### Capítulo XI Da Renúncia

##### Art. 44º

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, esta indicará o substituto até o término do mandato do renunciante.

§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolizado na secretaria da SBIm, que será submetido à deliberação da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### Capítulo XII Dos Congressos

##### Art. 45º

A Associação Brasileira de Imunizações promoverá, no mínimo, a cada 02 (dois) anos a realização da Jornada Nacional de Imunizações.

§ 1º - A Diretoria da Associação Brasileira de Imunizações indicará o Presidente e membros das comissões organizadora e científica que irão administrar a Jornada Nacional de Imunizações.

§ 2º - Às mencionadas comissões competirão a elaboração das normas científicas e operacionais do Congresso sempre levando em conta a tradição e a experiência adquiridas nos congressos anteriormente realizados.

##### Art. 46º

O Presidente do Congresso, em nome das Comissões, deverá apresentar à Diretoria relatório contábil final, que será submetido à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, da Assembléia Geral.

##### Art. 47º

Além dos associados, qualquer pessoa que pretender poderá inscrever-se no Congresso para participar e apresentar trabalhos científicos, ficando a critério da Comissão Científica aceitar ou não, a inscrição para a apresentação dos trabalhos científicos.

### Capítulo XIII Das Publicações



#### Art. 48º

A Diretoria da Associação Brasileira de Imunizações (SBIm) publicará sob sua responsabilidade uma Revista, com artigos científicos originais e de atualização, assim como de outras seções a critério da Diretoria e do Conselho Editorial.

§ 1º – A Revista terá 02 (dois) Editores e um Conselho Editorial indicados pela Diretoria.

§ 2º – A substituição dos Editores e as alterações na composição do Conselho Editorial serão realizadas pela Diretoria.

§ 3º – Como princípio, a publicação da Revista não deverá impor nenhum ônus à Associação Brasileira de Imunizações (SBIm), isto é, deverá ser auto-suficiente do ponto de vista financeiro, objetivo este que deverá ser colimado pela Diretoria, pelo Conselho Editorial e pelos Editores, por intermédio de anúncios éticos e pagamento de assinaturas feito por não-associados.

§ 4º Todo associado em dia com as contribuições financeiras à Associação e em pleno gozo de todos os seus direitos de associado receberá gratuitamente, pelo correio um exemplar de cada numero publicado da Revista.

#### Art. 49º

A linha editorial adotada pela Revista deverá ser proposta pelos Editores e submetida à apreciação da Diretoria e da Comissão de Ética da SBIm, que aprovarão ou formularão modificações.

#### Art. 50º

Os Editores da Revista da Associação Brasileira de Imunizações (SBIm) deverão apresentar à Diretoria relatório anual dos aspectos contábeis relativos às publicações.

#### Art. 51º

A Diretoria da Associação Brasileira de Imunizações (SBIm) na mesma publicação divulgará atividades, assim como as demais informações de interesse dos associados.

### CAPÍTULO XIV

#### Das Secções Regionais da Associação Brasileira de Imunizações (SBIm)

#### Art. 52º

Poderão ser criadas Secções Regionais, uma por unidade da Federação, desde que haja número mínimo de 10 (dez) associados no respectivo Estado ou Distrito Federal.

§ 1º – A iniciativa da criação da Representação Regional poderá ser tanto da Diretoria quanto dos associados, cabendo à diretoria a aprovação delas, *ad-referendum* da Assembléia Geral.

§ 2º As Secções Regionais reger-se-ão por estatutos próprios os quais deverão ser submetidos à aprovação da diretoria da Associação Brasileira de Imunizações (SBIm) tendo, contudo natureza civil, administrativa e econômica própria.



§ 3º A Associação Brasileira de Imunizações (SBIIm) não responderá por qualquer débito decorrente de obrigação constituída pela secção Regional.



**Art. 53º**

A Secção Regional terá Diretoria constituída obrigatoriamente pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, todos eleitos por seus pares e, dependendo do seu estatuto, poderá também contemplar os cargos de primeiro tesoureiro e primeiro secretário.

**Parágrafo Único** – Quando se instalar a Secção Regional, a Diretoria da Associação Brasileira de Imunizações (SBIIm), poderá indicar seu primeiro Presidente, que se encarregará de sua organização e da eleição efetiva da primeira Diretoria.

**Art. 54º**

A Diretoria da Secção Regional terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução parcial ou total dos seus componentes por apenas mais 1 (um) mandato consecutivo.

**Parágrafo Único** – A limitação da reeleição prevista no “caput” do presente artigo somente se aplica para os casos de recondução ao mesmo cargo anteriormente eleito.

**Art. 55º**

Os membros das Diretorias, das Secções Regionais têm, em âmbito estadual, direitos e obrigações semelhantes aos da Diretoria da SBIIm.

**Art. 56º**

O Presidente das Secções Regionais farão parte do Conselho Consultivo da Associação Brasileira de Imunizações (SBIIm).

**Art. 57º**

A Diretoria repassará a cada Secção Regional 1/3 (um terço) das anuidades referentes aos associados da Secção Regional no início do ano, após o recebimento do balanço anual, destinando-se este recurso e qualquer outro angariado pela Secção Regional através da promoção de cursos sobre Imunizações, para o pagamento das despesas de secretaria e tesouraria, e para divulgação de conhecimentos sobre imunizações.

**Parágrafo Único** – Sempre que Jornada Brasileira de Imunizações, prevista no artigo 45º, for realizada em parceria com a Secção Regional e, em havendo sobra de receita por conta da arrecadação, a Diretoria deverá repassar 1/3 da referida sobra à respectiva Secção Regional.

**Art. 58º**

As Diretorias das Secções Regionais apresentarão anualmente à Diretoria da SBIIm, no início de cada ano, relatório escrito de suas atividades no período anterior..

**Art. 59º**

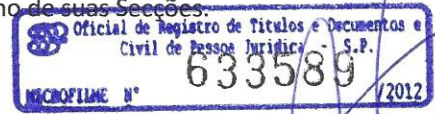
Todas as divergências que porventura surjam entre as diretorias das Secções Regionais e a Diretoria da SBIIm serão julgadas, em primeira instância, pelo Conselho Consultivo e, em segunda e última instância, pela Assembléia Geral.

**Art. 60º**

Nos Estados em que não há a formalização da Secção Regional poderá ser indicado pela Diretoria da SBIIm um Representante Regional, a quem competirá a interlocução dos interesses de seus representados junto à SBIIm.

**Art. 61º**

Os membros da diretoria das Secções Regionais, bem como os Representantes Regionais não receberão qualquer tipo de remuneração, nem da SBlm e nem mesmo de suas Secções.

**Capítulo XV  
Das Comissões e Comitês****Art. 62º**

A SBlm poderá criar comissões e comitês, permanentes ou "ad hoc", com finalidade de assessoria, administração ou execução, cuja atuação limitar-se-á estritamente ao âmbito dos objetivos para os quais foram constituídos.

**Art. 63º**

As propostas para a constituição de comissões e comitês poderão partir da Diretoria e das Secções Regionais, sempre submetidas à aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 64º**

Todas as Comissões e Comitês criados terão suas atividades supervisionadas pela Diretoria da SBlm, cujo Presidente indicará ou aprovará os nomes indicados para a sua composição.

**Parágrafo Único** – As normas estabelecidas neste capítulo não se aplicam à Comissão de Ética e ao Conselho Fiscal bem como às Comissões Organizadora e Científica dos Congressos e Eleitoral.

**Art. 65º**

As Comissões e Comitês terão como componentes, em sua totalidade, associados da SBlm, sendo presididos por um deles e secretariados por outro associado, todos sem qualquer tipo de remuneração.

**Parágrafo Único** – O titular do primeiro cargo será escolhido pelo Presidente da SBlm, e o do segundo cargo pelo Presidente da Comissão ou do Comitê.

**Art. 66º**

Os membros das Comissões e dos Comitês deverão apresentar relatórios sobre o desempenho de suas atividades, cujo aproveitamento será decidido pela Diretoria da SBlm e, dependendo de sua relevância, submetidos à Assembléia Geral.

**Capítulo XVI  
Do Patrimônio e da Receita****Art. 67º**

Constituirão o Patrimônio da SBlm todos os bens, móveis e imóveis que adquirir a qualquer título.

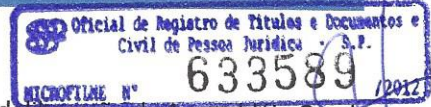
**Art. 68º**

A Receita da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBlm) será constituída por anuidades arrecadadas, subvenções, donativos, saldos das receitas de Congressos Realizados e através dos anúncios nas Publicações da Entidade;

**Art. 69º**

A Diretoria da SBlm será obrigada a depositar em estabelecimento bancário, em conta de titularidade da Associação, as importâncias recebidas em dinheiro ou cheques, e movimentará a referida conta bancária sempre com a assinatura do Primeiro Tesoureiro e do Presidente da SBlm.



**Art. 70º**

A disponibilidade de qualquer bem imóvel da SBIm dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 71º**

No caso de dissolução, o patrimônio da SBIm deverá ser destinado à entidade científica similar, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

**Capítulo XVII****Da Venda**

**Art. 72º.** – Os bens móveis e imóveis somente poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da SBIm.

**Capítulo XIII****Da Reforma Estatutária**

**Art. 73º** - Este Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral, devendo constar as Propostas de mudança, pormenorizadamente, da pauta da reunião convocada para a discussão desse assunto, em conformidade com os artigos 21º e 22º.

**Capítulo XIX****Da Dissolução**

**Art. 74º.** – A SBIm poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Art. 75º.** – A Dissolução de qualquer Seção Regional poderá ser resolvida pelos membros da mesma ocasião em que será ratificada em assembleia, com a necessária justificativa da Diretoria daquela Seção, sendo que para a extinção daquela, todas as dívidas e obrigações deverão ser quitadas pelos seus membros e, em havendo saldo positivo ou patrimônio imobilizado, os mesmos deverão ser repassados à SBIm, sob a forma de doação.

**Capítulo XX****Do Exercício Social**

**Art. 76º.** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da SBIm, de conformidade com as disposições legais.

Capítulo XXI  
Disposições Gerais



**Art. 77º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da SBIm, com a aprovação da maioria dos membros do Conselho Consultivo, *ad referendum* da Assembléia Geral.

**Art. 78º**

Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente, ficando revogadas todas as disposições no Estatuto Social primitivo e suas posteriores alterações.

**Art. 79º**

Fica eleito o foro da Capital do estado de São Paulo (sede da SBIm), para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2012.

Presidente

Dr. Renato de Ávila Kfourri

Vice Presidente

Dr. Guido Carlos Levi

01º Secretário

Dr. Marina Keiko Tsukumo

01º Tesoureiro

Dr. Naomi Helena Wagner

Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel 5585-9822 Oficial: Mª Josepha da Cunha  
Válido somente com o selo de autenticidade AA678207  
Reconheço, por semelhança, a firma de: RICHARD COSTA MONTEIRO.  
São Paulo, 27 de fevereiro de 2012.  
Em testemunho da verdade.

Bel. GUILHERME CREMA DE SALLES - ESCRIVENTE

Preço da firma R\$4,00 (s/valor) Total R\$4,00 (DP:27/20120227125402)



Dr. Richard Costa Monteiro  
OAB/SP N.º 173.519



